



SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

	OBJETO Realizar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão do Programa Viver Bem, por meio do funcionamento de 10 polos, voltado para atividades de assistência, educação, esporte e lazer, voltadas à manutenção da saúde e bem-estar da população maricaense.
	VIGÊNCIA O período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de colaboração, admitida prorrogação conforme base legal vigente.
	VALOR ESTIMADO: O valor global estimado é de R\$ 24.007.047,40 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETE MIL, QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
	LOCAL DE EXECUÇÃO A execução dos serviços será no âmbito do território do Município de Maricá.
	UNIDADE RESPONSÁVEL Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Realizar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) visando continuar e expandir o Programa Viver Bem, voltado para atividades de assistência, educação, esporte e lazer, objetivando assegurar o bem-estar da população maricaense.

2 JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

- 2.1 A Administração Pública, principal promotora dos direitos fundamentais dos cidadãos, deve estar estruturada para promover o acesso aos direitos nas diversas áreas previstas na Constituição Federal. Assim, o planejamento adequado para a execução das ações previstas em políticas públicas em todas as esferas federativas, se faz indispensável para o alcance das obrigações estatais.
- 2.2 Dessa forma, para a garantia do acesso ao direito social da educação, lazer e saúde, salvaguardado no Art. 6º da Constituição, é preciso de um projeto dedicado à atuação ativa do governo municipal na promoção de atividades que auxiliam no bem-estar dos maricaenses. O Programa Viver Bem surge como resposta do governo de Maricá a essa incumbência.
- 2.3 Para a efetiva implementação do Programa Viver Bem, destaca-se a importância da celebração de um Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Esse instrumento fortalece a capacidade da Administração Pública de atingir seus objetivos ao permitir a atuação conjunta com entidades que possuem experiência técnica, proximidade com a comunidade e histórico de trabalho em áreas fundamentais como saúde, educação, cultura, lazer e assistência social.
- 2.4 As OSCs atuam como parceiras estratégicas, contribuindo para uma execução mais eficiente, flexível e sensível às demandas locais. O Termo de Colaboração garante transparência, metas claras, controle social e prestação de contas, promovendo uma gestão democrática e participativa das políticas públicas. Assim, a parceria com a sociedade civil organizada não apenas complementa a atuação estatal, mas potencializa



o alcance e a efetividade das ações propostas pelo Programa Viver Bem, promovendo de forma concreta os direitos sociais da população de Maricá.

- 2.5 O Viver Bem foi idealizado inicialmente em maio de 2013, com o objetivo de difundir o bem-estar e qualidade de vida por meio de atividades esportivas, recreativas, lúdicas e sociais, e foi expandido em 2021. Com uma nova roupagem, revestida de atividades contínuas, que resultaram em produtos e serviços necessários aos munícipes, buscou-se zelar pela inclusão social e ofertar meios e ações que combatam a exclusão de pessoas aos benefícios da vida em sociedade. A continuidade do programa, tendo nova extensão das suas atividades a serem apresentadas no presente Plano de Trabalho, é prova do valor do serviço prestado e como é necessário continuar a oferecer meios de inclusão social para o alcance do bem-estar.
- 2.6 O programa continua com o objetivo de promover o aumento da autoestima, democratizar valores sociais e incentivar uma mudança comportamental, relacionados à saúde e bem estar, não apenas física, mas também mental e social. Pretende-se alcançar isso por meio da oferta de serviços de saúde, esporte, educacional e lazer, por meio de uma visão holística da vida humana. Para isso, parte-se da definição de saúde pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em sua Carta Magna de 07 de abril de 1948: “um estado completo de bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de afecções e enfermidades”. O que é reafirmado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, lançado em 2015, que tem como terceiro ponto Saúde e Bem-Estar, o qual determina “garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”.
- 2.7 Por mais de dez anos, são oferecidas diferentes atividades que já são parte permanente na comunidade ao redor, sendo uma política pública que a população já depende na sua rotina. No momento, são ofertadas atividades focadas em assistência, esporte e lazer. Como as modalidades oferecidas: ginástica aeróbica, treinamento funcional, jiu-jitsu, judô, muay-thai, capoeira, pilates, ginástica rítmica, ginástica dance (zumba), alongamento, xadrez, futebol, futsal, ginástica laboral. Já os atendimentos são: enfermagem, orientação nutricional, serviço social e orientação psicológica. Espera-se adicionar as atividades educacionais para apoiar os mais jovens já participantes de programas já existentes, como esporte e lazer, e também atrair novas pessoas.



2.8 Como os números na figura 01, abaixo, demonstram, centenas de pessoas usam o programa por dia. Há uma diferença considerável entre os polos, algo que é preciso ser lido no novo processo, o aumento de participação além do polo de São José do Imbassaí. Mesmo com esse desafio, todos os polos alcançam pelo menos 40 atendimentos diários, sendo dois deles (Itapeba e Inoã) acima de 100, e São José acima de 300. Demonstrando como é possível expandir cada vez mais e como há uma demanda pelas atividades ofertadas pelo Viver Bem.

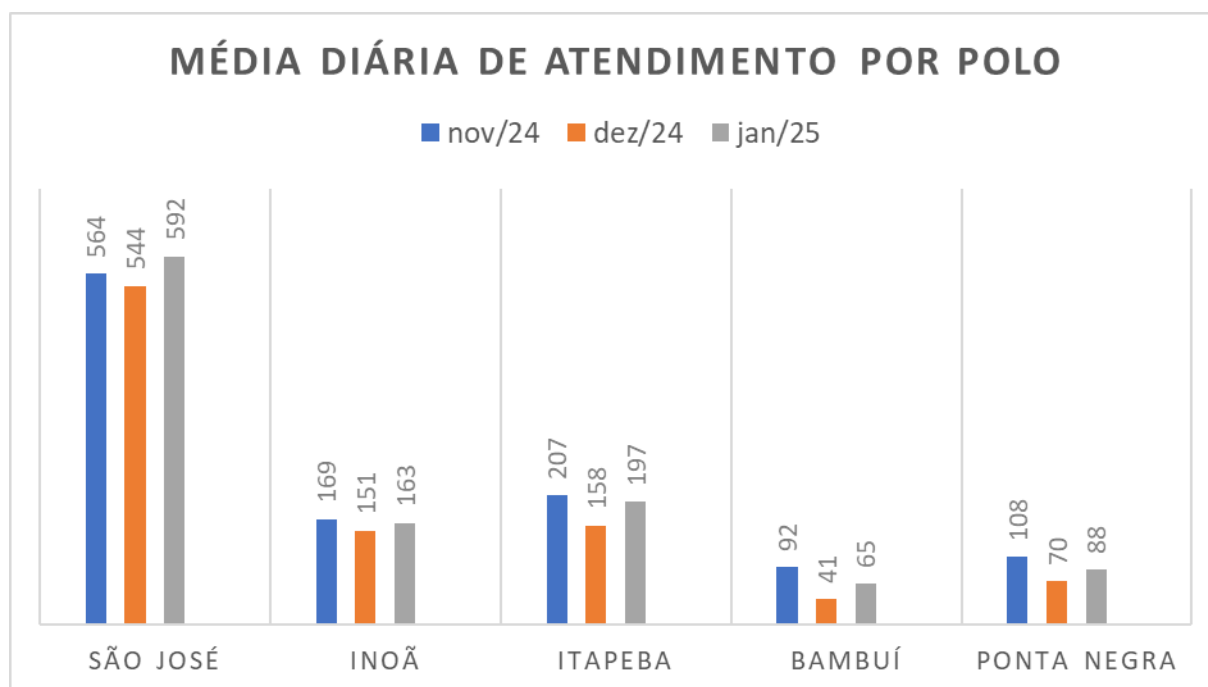


Figura 1 - Média diária de atendimento por polo

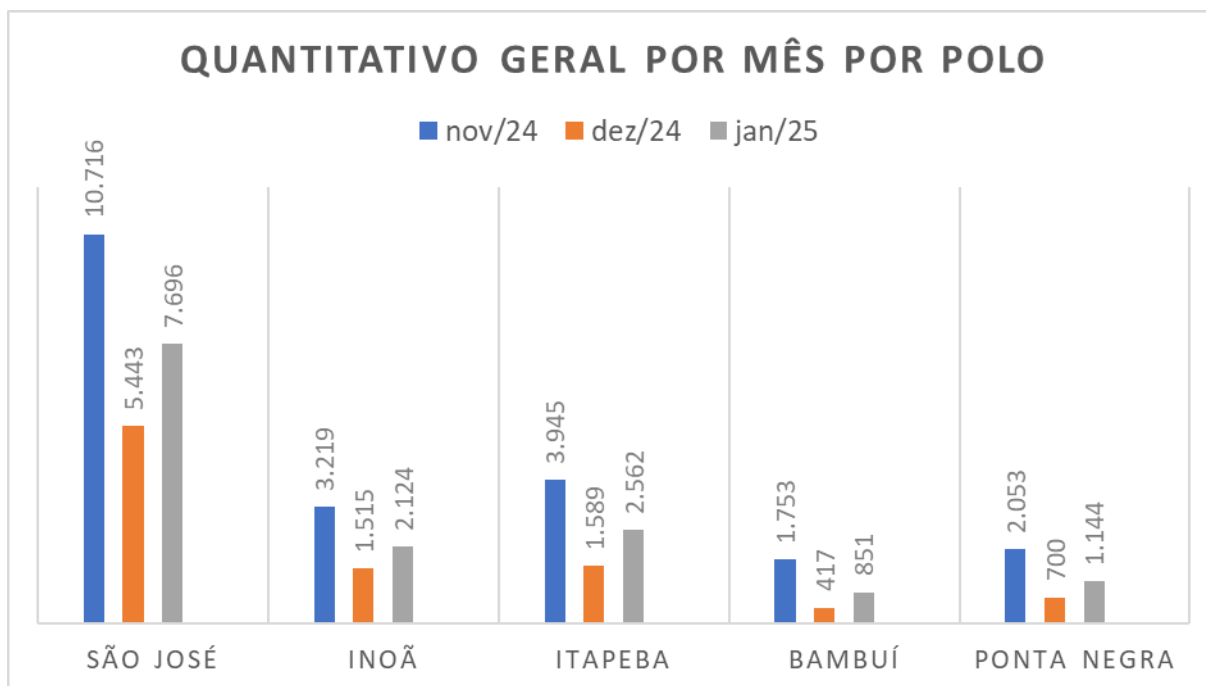


Figura 2 - Atendimento mensal por polo

- 2.9 Frente ao exposto, para dar continuidade e a ampliação na oferta de serviços de bem-estar social, a Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento busca, por meio do chamamento, realizar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução e expansão do Programa Viver Bem. Busca-se uma organização que tenha experiência na execução de projetos ou programas em educação, esporte, lazer e/ou assistência social e que lide com públicos de idades e objetivos distintos.
- 2.10 Com isso, busca-se propiciar à população o acesso constitucionalmente garantido à participação de programas que visam os direitos sociais à saúde, à educação e ao lazer por meio de atividades do programa. Igualmente, objetiva-se maior aproximação da gestão com a sociedade, por meio da oferta de serviços que promovam assistência, educação, esporte e lazer para atingir o bem-estar e a melhoria de condições de saúde e felicidade.

3 DA FORMA DE CELEBRAÇÃO

- 3.1 A Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que tenha experiência na execução de projetos ou programas em educação, esporte, lazer e/ou assistência social e que lide com públicos de idades e objetivos distintos - objeto do



presente Termo de Referência (TR), encontra amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital do Chamamento Público e seus Anexos.

- 3.2 O objeto do presente Termo de Referência a ser executado enquadra-se como Termo de Colaboração, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.3 Conforme art. 39, inciso I e II do Decreto Municipal nº 54/17, alterado pelo Decreto nº 841/22, “o órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.”

4 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O objeto deverá ser executado nos 04 (quatro) Distritos do Município de Maricá - RJ, - Centro, Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu, sendo os espaços devidamente equipados para a



acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, como nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

- 4.2 Com vista a promover maior acessibilidade e alcance do público-alvo, as atividades/serviços deverão ser desenvolvidas nos 6 polos já existentes nas localidades: Inoã, Bambuí, Ubatiba, São José do Imbassaí, Itapeba, e Ponta Negra. Além da criação de outros 4 polos nas localidades: Itaipuaçu, Parque Nanci, Espraiado e Retiro, totalizando 10 polos.

5 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 5.1 A execução da parceria, objeto deste Termo de Referência **deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis**, após o repasse efetivo da primeira parcela referente ao Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pelo Gestor, podendo ser prorrogado por igual período, apresentada justificativa.
- 5.2 **Nos primeiros dias úteis**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA** deverá realizar uma reunião de *kick off* em conjunto com a Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento para o alinhamento dos serviços que serão executados.

6 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 Objetivo Geral

I. Promover, por meio da implantação e manutenção dos polos, a pratica das atividades de assistência, educação, esporte e lazer, de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, incluindo pessoas com deficiência, visando assegurar o bem-estar da população maricaense.

6.2 Objetivos específicos a serem realizados pela Organização selecionada:

- Promover o atendimento mínimo de 20.000 mensais nos 10 polos, nas modalidades e atendimentos a serem ofertadas;



- Fortalecer o foco no atendimento de crianças, jovens, pessoas com deficiência e pessoas idosas, de forma a promover a manutenção de um estilo de vida ativo e saudável, para combater o sedentarismo e as doenças crônico-degenerativas associadas;
- Cooperar para que haja o aperfeiçoamento e/ou a aquisição de novas habilidades dos beneficiários;
- Garantir acesso às pessoas com deficiência às atividades ofertadas pelo programa, com segurança e qualidade;
- Fomentar na comunidade o conceito, os princípios e os valores esportivos e de bem estar;

7 DO VÍNCULO

7.1 A futura parceria não gera vínculo empregatício entre os empregados da Organização e a Prefeitura Municipal de Maricá, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

7.2 A OSC Parceira assumirá todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o PODER PÚBLICO, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

7.3 À Secretaria será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

I. Habitualidade - O parceiro para serviços previstos no termo de colaboração com prazo de vigência certo, devem deixar seus postos de trabalho tão logo expire a vigência do Termo de Colaboração;

II. Pessoalidade - É proibido a qualquer servidor da Secretaria a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços oriundos do Termo de Colaboração;



III. Subordinação - A Secretaria não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo abster-se de dar ordens diretas aos funcionários da Organização parceira, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado, deve ser dirigida ao preposto da mesma, para que este tome as devidas providências;

IV. Vinculação hierárquica - Os Fiscais do Termo de Colaboração não são chefes dos funcionários da Organização parceira, suas chefias são os prepostos daquela. Dessa forma, a Secretaria não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da Organização.

8 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 8.1 Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios e as demais obrigações trabalhistas;
- 8.2 Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria;
- 8.3 Os benefícios e as vantagens das categorias não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados;

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Documentação para a habilitação

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Econômico-financeira;
- III. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV. Qualificação Técnica;



9.2 Documentação relativa à habilitação jurídica

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

IV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V - Prova de no mínimo 01 (um) ano de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, se for o caso, expedida pelo Ministério Público do Estado;

9.3 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.4 Documentação de Qualificação Técnica



9.4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTE deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

I. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

II. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

III. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

IV. Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

V. Possuir instalações , condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



10 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 O valor global estimado é **R\$ 24.007.047,40** (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETE MIL, QUARTENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Esse valor refere-se ao Custo Total com a Gestão Operacional dos serviços e de todos os itens constantes do Plano de Trabalho.

10.2 Os repasses serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme valores descritos nas planilhas de formação de preços, nos prazos legais, conforme percentuais estabelecidos a seguir:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
35%			23%			21%			21%		

11 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos artigos, 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

12 DO REAJUSTE

12.1 Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração, poderá a Entidade fazer jus ao reajuste do valor da parceria pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva dos custos relacionados à execução do objeto.

12.2 Também poderá haver a repactuação do valor de repasse em caso de aumento comprovado dos encargos trabalhistas decorrente de negociações coletivas de trabalho ou de dissídio coletivo, após transcorridos 12 meses do último dissídio ou negociação coletiva em que tenha se baseado a proposta econômica.



13 DAS VEDAÇÕES

13.1 O PODER PÚBLICO não praticará atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre a mão de obra da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de mão de obra para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Promover ou aceitar, mesmo em casos fortuitos ou de extrema urgência, o desvio de funções da mão de obra da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

13.2 É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

13.3 É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o PODER PÚBLICO;

13.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos trabalhadores, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.5 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PODER PÚBLICO, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o PODER PÚBLICO.

13.6 Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será



celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

14 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Prefeitura de Maricá ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;
- 14.2 A Prefeitura de Maricá estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;
- 14.3 A Organização da Sociedade Civil será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou terceiros.

15 DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- 16.1 Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- 16.2 Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO:



- a) A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Administração Municipal, que criará comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com Organizações da Sociedade Civil, que será constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) A FISCALIZAÇÃO, exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3 Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 16.4 Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos, maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 16.5 Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 16.6 Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;
- 16.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 16.8 Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 16.9 Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 16.10 Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;



- 16.12 Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que estabelecem o Edital do Chamamento Público e o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 16.13 Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- 16.14 Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultantes do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

- 17.1 Executar a parceria conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;
- 17.2 Realizar ampla divulgação dos cursos e atividades realizadas, criando estimativa de inscritos e participantes assíduos a serem aprovados pela Secretaria.**
- 17.3 Aceitar as determinações da Administração, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;
- 17.4 Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria do Município.
- 17.5 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução da parceria;
- 17.6 Disponibilizar um número de telefone que permita o contato imediato entre o PODER PÚBLICO e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 17.7 Permitir que o PODER PÚBLICO promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;



- 17.8 As especificações deste Termo de Referência foram elaboradas sob responsabilidade direta do PODER PÚBLICO. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;
- 17.9 Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 17.10 Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo PODER PÚBLICO nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 17.11 Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao PODER PÚBLICO sempre que solicitado;
- 17.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PODER PÚBLICO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 17.13 Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.14 Comunicar ao PODER PÚBLICO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- 17.15 Comunicar por escrito ao PODER PÚBLICO, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 17.16 Dar imediato conhecimento ao PODER PÚBLICO de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;
- 17.17 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo PODER PÚBLICO no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



- 17.18 Relatar ao PODER PÚBLICO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;
- 17.19 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 17.20 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.21 Aceitar, a critério do PODER PÚBLICO, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;
- 17.22 Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e FISCALIZAÇÃO exercidos pelo PODER PÚBLICO;
- 17.23 Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;
- 17.24 Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência;
- 17.25 Seguir as diretrizes técnicas do PODER PÚBLICO, através da FISCALIZAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 17.26 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade;



- 17.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas do PODER PÚBLICO;
- 17.28 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PODER PÚBLICO;
- 17.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.30 Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo PODER PÚBLICO;
- 17.31 Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pelo PODER PÚBLICO fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;
- 17.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;
- 17.33 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao PODER PÚBLICO, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 17.34 Não utilizar a marca do PODER PÚBLICO em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 17.35 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do PODER PÚBLICO;
- 17.36 Não se pronunciar em nome do PODER PÚBLICO a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 17.37 Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;



- 17.38 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao programa, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 – Decreto Municipal nº 54/2017;
- 17.39 Utilizar os bens cedidos por essa municipalidade (CESSÃO DE USO) exclusivamente para o desenvolvimento das ações do objeto da parceria e restituí-los, ao final desta, na forma estipulada no Termo de Colaboração;
- 17.40 Os bens remanescentes serão integralmente incorporados ao patrimônio público municipal da Secretaria requisitante ao término da vigência do Termo de Colaboração, não sendo admitida nenhuma espécie de doação à entidade parceira ou a terceiro;
- 17.41 Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do programa e suas soluções fornecidas;
- 17.42 Nenhum repasse adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo poder público. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- 17.43 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo PODER PÚBLICO, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- 17.44 Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o PODER PÚBLICO;
- 17.45 Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do PODER PÚBLICO;



- 17.46 Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do PODER PÚBLICO;
- 17.47 Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 17.48 Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

18 DA SUBDELEGAÇÃO/ATUAÇÃO EM REDE

- 18.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar ou atuar em rede nas atividades correlatas, no limite de 30% (trinta por cento) com prévia autorização do PODER PÚBLICO, mediante solicitação por escrito, vedada a subdelegação de quaisquer de suas atividades-fim, em acordo com art.35-A da Lei 13019/14.

19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 19.1 O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do PODER PÚBLICO, por intermédio da Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento, especialmente designada, na forma dos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 19.2 O PODER PÚBLICO exercerá a FISCALIZAÇÃO através de Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;
- 19.3 Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;



19.4 A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Administração Municipal, que criará **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com Organizações da Sociedade Civil, que será constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.5 Compete especificamente à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a) Indicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA todos os elementos indispensáveis ao início da PARCERIA;
- b) Exigir da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- c) Exigir o cumprimento integral dos projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- e) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo PODER PÚBLICO;
- g) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



- i) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;
 - j) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - k) Relatar oportunamente ao PODER PÚBLICO ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - l) Dar ao PODER PÚBLICO, imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo, à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 19.6 O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 19.7 O representante do PODER PÚBLICO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 54/2017;
- 19.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas e penais, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 73, 77, 78 e 78-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no Decreto Municipal nº 54/2017;
- 19.9 A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 19.10 A FISCALIZAÇÃO será exercida, por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, no interesse exclusivo do PODER PÚBLICO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PODER PÚBLICO ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

19.11 Ficam reservados à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto em questão e seus complementos;

19.12 A parceria deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

19.13 Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista o projeto, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando dirigidas à FISCALIZAÇÃO;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

19.14 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É



responsabilidade do gestor da parceria repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

19.14.1 Reserva-se ao PODER PÚBLICO o direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

19.15 A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do PODER PÚBLICO não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas em Termo de Colaboração.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o PODER PÚBLICO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva da Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



21 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 21.1 A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 21.2 A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
- 21.3 Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 21.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. DA APROVAÇÃO

Humberto Batista Rodrigues Junior
Coordenador Geral de Chamamento Público

Milton Fernandes de Azevedo Junior
Subsecretário de Governança em Licitações e Contratos